

V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p69-90



## REPRESSÃO E BIOPOLÍTICA NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO CONTEÚDO DO AI 5 A PARTIR DAS TEORIAS DE FOUCAULT E AGAMBEN

REPRESSÃO E BIOPOLÍTICA NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA:  
UMA ANÁLISE DO CONTEÚDO DO AI-5 A PARTIR DAS TEORIAS  
DE FOUCAULT E AGAMBEN

REPRESSION AND BIOPOLITICS IN THE BRAZILIAN MILITARY  
DICTATORSHIP: A CONTENT ANALYSIS OF AI-5 BASED ON  
FOUCAULT AND AGAMBEN'S THEORIES

Arllan Douglas Santos Rocha<sup>1</sup>  
Flávia de Ávila<sup>2</sup>

### RESUMO

Por meio do presente trabalho, buscou-se analisar o Ato Institucional nº 5, uma das normas mais autoritárias emitidas pela ditadura militar brasileira (1964-1985), e a presença de elementos ligados à biopolítica em busca da intensificação da repressão estatal. O estudo insere-se no contexto de regimes autoritários da América do Sul na segunda metade do século XX, quando políticas de repressão se tornaram ferramentas comuns para controle social sob o pretexto de combater o comunismo. O AI-5, emitido em 1968, foi um dos principais instrumentos jurídicos utilizados pelos militares brasileiros para legitimar práticas de violência, perseguição e tortura, consolidando o controle sobre a vida e os corpos dos indivíduos. Para tanto, utilizou-se como base metodológica a análise de conteúdo categorial, buscando identificar elementos biopolíticos na norma, baseando-se nas teorias de Michel Foucault e Giorgio Agamben. As categorias de análise incluem a suspensão do controle dos indivíduos sobre seus corpos, a domesticação da vida pela normalização e a criação de um estado de exceção. Dividido em três partes, o estudo explora as bases teóricas da biopolítica, o contexto histórico do AI-5 e sua análise normativa, destacando como a norma institucionalizou mecanismos repressivos e ampliou o controle estatal sobre os indivíduos.

### PALAVRAS-CHAVE

Ditadura Militar; Estado de Exceção; AI-5; Biopolítica.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze Ato Institucional nº 5 (AI-5), one of the most authoritarian measures issued by the Brazilian military dictatorship (1964-1985), and the presence of elements related to biopolitics in the intensification of state repression. The research is set in the context of authoritarian regimes in South America during the second half of the 20th century, when repressive policies became common tools for social control under the pretext of combating communism. AI-5, issued in 1968, was one of the main legal instruments used by the Brazilian military to legitimize violence, persecution, and torture, consolidating control over individuals' lives and bodies. The study employed categorical content analysis as its methodological foundation, seeking to identify biopolitical elements in the regulation, drawing on the theories of Michel Foucault and Giorgio Agamben. The analysis categories include the suspension of individuals' control over their bodies, the domestication of life through normalization, and the creation of a state of exception. Divided into three parts, the study explores the theoretical foundations of biopolitics, the historical context of AI-5, and its normative analysis, highlighting how the law institutionalized repressive mechanisms and expanded state control over individuals.

## KEYWORDS

Military Dictatorship; State of Exception; AI-5; Biopolitics.

## RESUMEN

Este artículo analiza el Acto Institucional n.º 5, una de las normas más autoritarias de la dictadura militar brasileña (1964-1985), y la presencia de elementos vinculados a la biopolítica en la búsqueda de la intensificación de la represión estatal. El estudio se sitúa en el contexto de los regímenes autoritarios en Sudamérica durante la segunda mitad del siglo XX, cuando las políticas represivas se convirtieron en herramientas comunes de control social con el pretexto de combatir el comunismo. El Acto Institucional n.º 5 (AI-5), emitido en 1968, fue uno de los principales instrumentos jurídicos utilizados por los militares brasileños para legitimar prácticas de violencia, persecución y tortura, consolidando el control sobre las vidas y los cuerpos de las personas. Para ello, se utilizó el análisis de contenido categórico como base metodológica, buscando identificar elementos biopolíticos en la norma, con base en las teorías de Michel Foucault y Giorgio Agamben. Las categorías de análisis incluyen la suspensión del control de los individuos sobre sus cuerpos, la domesticación de la vida a través de la normalización y la creación de un estado de excepción. Dividido en tres partes, el estudio explora los fundamentos teóricos de la biopolítica, el contexto histórico del AI-5 y su análisis normativo, destacando cómo la norma institucionalizó mecanismos represivos y amplió el control estatal sobre los individuos.

## PALABRAS CLAVE

Dictadura Militar; Estado de Excepción; AI-5; Biopolítica.

### 1 INTRODUÇÃO

Em regimes autoritários, é comum a percepção de uma certa tendência que os leva à criação e manutenção de mecanismos de dominação dos indivíduos e das massas, sejam elas organizadas ou não, as submetendo à nova ordem que se impõe. Durante a segunda metade do século XX, foi possível observar a ascensão de ditaduras no subcontinente sul-americano, o que ocorreu por meio de golpes que levaram à deposição de lideranças políticas democraticamente eleitas e da instauração de regimes de repressão sob o pretexto de combate aos comunistas.

Como pano de fundo à ascensão do autoritarismo na América do Sul – e à intervenção externa na política doméstica dos países da região – está a inserção de políticas de violação aos direitos humanos por meio da repressão estatal. No caso do Brasil, após a deposição do Governo de João Goulart com o Golpe Militar de 1964 teve início um período ditatorial que perdurou por 21 anos, chegando ao seu fim oficial em 1985. Durante as quase duas décadas em que o país esteve sob o comando dos militares, a repressão se utilizou de táticas como a perseguição de inimigos do regime, prisões por motivação política e a tortura e morte de opositores.

A partir deste panorama, verifica-se que os 21 anos de ditadura militar no Brasil foram marcados pela institucionalização das variadas formas de repressão utilizadas pelo Regime – algumas delas comuns a diferentes governos autoritários – sempre com o objetivo de conferir certa legalidade, e, portanto, legitimidade, à violência da ditadura. Um dos vários mecanismos jurídicos adotados pelos militares brasileiros foram os Atos Institucionais, que se constituíram em “normas arbitrariamente editadas entre os anos de 1964 e 1969 pelos comandantes das forças armadas ou pelo presidente, sem qualquer consulta popular ou participação dos membros do poder legislativo, eleitos como representantes do povo” (Bechara; Rodrigues, 2015, p. 593).

Dentre os Atos Institucionais editados pela ditadura militar brasileira, o nº 5 – ou, como também é chamado, AI-5 – se mostra como um dos mais autoritários, visto que, por meio dele, o Regime Militar deu início ao aumento da repressão. A partir do Ato Institucional nº 5 percebe-se um movimento de maior captura da vida pelo sistema político-repressivo. Com isso, por meio do presente artigo busca-se realizar uma análise do conteúdo do Ato Institucional nº 5, por meio da utilização metodológica da análise de conteúdo categorial, visando identificar a presença ou não de elementos biopolíticos na referida norma jurídica.

A escolha da análise de conteúdo como metodologia de análise para a realização do presente trabalho se deve à necessidade de se identificar a presença de determinados elementos linguísticos na construção do Ato Institucional nº 5 que remetam à construção de uma estrutura normativa pautada

em instrumentos repressivos ligados à biopolítica – e, por consequência, à dominação da vida e dos corpos. Por isso, sabendo-se que a análise de conteúdo exige, para a sua correta aplicação, a produção de inferências sobre as características do texto, as causas que antecedem à mensagem e os efeitos da comunicação (Puglisi, 2005, p. 19-21), a base teórica utilizada para dar sustentação ao trabalho será a da biopolítica, especialmente por meio dos estudos desenvolvidos por Michel Foucault e Giorgio Agamben.

Ademais, a partir das inferências realizadas com base na avaliação pragmática do conteúdo normativo objeto da presente análise, as categorias de análise que se pretende utilizar serão três, divididas em: *a) elementos que indiquem a suspensão do controle dos indivíduos sobre os seus próprios corpos e a instauração do controle estatal sobre a vida; b) elementos que apontem para uma domesticação da vida por meio da normalização; e c) elementos que apontem para a criação de um estado de exceção por meio do processo de inclusão exclusiva.*

Para tanto, o trabalho se dividirá em três partes principais, as quais consistirão em uma breve explanação acerca das bases teóricas da biopolítica, utilizando principalmente os estudos desenvolvidos por Michel Foucault e Giorgio Agamben, passando em um segundo momento pela reconstrução do panorama históricos em meio ao qual houve a edição do AI-5 como norma jurídica da ditadura, e, por fim, chegando ao terceiro momento, em meio ao qual será realizada uma análise de conteúdo categorial do Ato Institucional nº 5.

## 2 BIOPOLÍTICA E A CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS DE DOMINAÇÃO DA VIDA

No primeiro volume de História da Sexualidade, ao tratar da captura da *vida nua*<sup>5</sup> pela política, Foucault (1999, p. 134) afirma que “O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”. Por meio desta inserção da vida biológica nos cálculos do poder político e, conseqüentemente, nos fatores ligados ao exercício do poder estatal, é possível identificar uma mudança paradigmática na modernidade, sendo ela a origem da biopolítica.

Liesen e Walch (2012, p. 4) afirmam que “*Michel Foucault first used the terms “biopower” and “biopolitics” in the late 1970s to denote social and political power over life itself*”. Assim, o pensamento foucaultiano acerca da biopolítica finca as suas bases na ideia de que a própria vida biológica teria sido levada à posição de objeto imediato do poder social e político que sobre ela passou a ser exercido. Para Ferreira (2022, p. 896), o poder biopolítico seria distinto do poder vigente na era pré-moderna, uma vez que o foco deixou de estar no Estado e no Soberano, e passou a ser direcionado aos corpos, individualmente ou em massa.

Isto se deve, pois, o biopoder é encontrado tanto em relações do cotidiano, como naquela entre

---

5 Aqui se utiliza a expressão vida nua com base no conceito empregado por Agamben para promover uma intersecção entre as teorias de Foucault e Arendt na busca pela compreensão da politização da vida (Ferreira, 2022, p. 906-907). Neste sentido, *vida nua* seria a vida desprezada pelo direito (Ferreira, 2022, p. 906-907), a qual é simultaneamente incluída e excluída do ordenamento jurídico.

pais e filhos no convívio familiar, mas também como uma forma de regulação populacional (Liesen; Walch, 2012, p. 6). Porém, este cenário paradigmático não mudou de forma abrupta, havendo uma transição que se inicia com a passagem da monarquia para a República (Ferreira, 2022, p. 897). Com isso, “A partir do século 19 já não importava apenas disciplinar as condutas individuais, mas, sobretudo, implantar um gerenciamento planejado da vida das populações” (Duarte, 2008, p. 3).

Por meio dessas mudanças, Duarte (2008, p. 4-5) afirma que as figuras do Estado e do Soberano, das quais momentaneamente Foucault se distancia para tentar compreender as relações de micropoder, tornaram-se o centro das estruturas biopolíticas, uma vez que elas se constituem como o foco da gestão da vida de toda a população. É por meio do gerenciamento da vida em si mesma que o biopoder se faz presente nas relações do cotidiano, seja utilizando mecanismos de controle das massas, ou ainda por meio da repressão às individualidades.

Para identificar o momento em que a biopolítica surge e é elevada à condição de paradigma político da modernidade, Foucault parte da genealogia e do método arqueológico por ele desenvolvido. Duarte (2008, p. 2-3) afirma que “o ponto de partida da genealogia foucaultiana foi a descoberta dos micropoderes disciplinares”. Os micropoderes analisados por Foucault teriam surgido no século XVII, e estariam correlacionados com a formação de instituições como o exército, a escola, o hospital, dentre outros (Duarte, 2008, p. 3).

Neste ponto, é necessário destacar que a obra de Foucault se desenvolve a partir de três eixos de análise das relações entre história, conhecimento e poder, sendo eles a arqueologia, a genealogia e a ética (Liesen; Walch, 2012, p. 5). Por meio da arqueologia, Foucault desenvolve uma abordagem que busca investigar a correlação existente entre poder e conhecimento na história (Liesen; Walch, 2012, p. 5). Já a genealogia foucaultiana envolve um exame crítico que parte de uma perspectiva epistemológica dirigida para as estruturas de poder, de modo que o olhar é dirigido para a análise das expressões de poder que emanam os regimes de verdade obtidos pela construção do conhecimento (Liesen; Walch, 2012, p. 5).

Ao introduzir a biopolítica em seu pensamento, Foucault promove uma mudança no curso das suas investigações, pois, na medida em que a vida se tornou o principal objeto da atuação de um poder que vai além do aspecto disciplinar dos indivíduos, houve a normalização da conduta humana guiada por parâmetros que buscam o gerenciamento da vida das populações (Duarte, 2008, p. 3). Esta mudança de direcionamento é marcada pelo surgimento dos conceitos de biopolítica e de biopoder como ponto final da genealogia foucaultiana acerca dos micropoderes disciplinares (Duarte, 2008, p. 2).

É possível afirmar que o aparecimento da biopolítica representa um paradigma nas análises foucaultianas acerca dos micropoderes. Para Foucault (1987, p. 164-165), foi a partir do tratamento dado aos leprosos no século XIX que se iniciou a individualização como forma de exclusão, especialmente por meio do exercício do que ele denomina poder disciplinar. Porém, ressalta-se que o poder disciplinar, que figurava como núcleo das análises foucaultianas, era imposto aos indivíduos de modo a torná-los dóceis e isolados, garantindo a efetividade na aplicação de um poder normalizador capaz de gerenciar a vida da população.

Dado o seu caráter paradigmático, a introdução de dispositivos biopolíticos alterou a percepção acerca dos mecanismos de poder até então observados. O deslocamento da política, que saiu da tradi-

cional relação entre Estado e suas instituições, foi em direção a uma inserção cada vez maior da vida biológica nos cálculos e movimentos do poder. Segundo Basso (2014, p. 51), Foucault defende que este movimento teve início com a chamada Idade Moderna, sendo possível identificar, a partir deste marco temporal, que os mecanismos de controle da vida foram tornando-se elementos cada vez mais centrais no poder exercido pelo Estado.

Duarte afirma que “o fenômeno da biopolítica só poderia ser entendido enquanto forma globalmente disseminada de exercício cotidiano de um poder estatal que investe na multiplicação da vida por meio da aniquilação da própria vida” (2008, p. 2). Para isso, o autor se vale das bases teóricas construídas por Foucault no desenvolvimento de suas ideias acerca do fenômeno da biopolítica e o seu uso enquanto ferramenta de normalização da vida. Por meio de um movimento pendular, os mecanismos biopolíticos inserem a vida no cálculo do poder para então aniquilá-la, o que ocorre por meio de um processo de normalização.

Este aspecto também é notado quando, em uma leitura própria dos escritos de Foucault, Agamben define a biopolítica como “a crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder” (2007, p. 125). Contudo, Basso (2014, p. 52) defende que esta posição sofreu uma correção parcial por parte de Agamben, uma vez que o pensador italiano retifica a tese foucaultiana na medida em que defende que a captura da *vida nua* como uma forma de dominação pode ser encontrada desde os primórdios da história ocidental. Apesar disso, a modernidade é o momento histórico em que a vida passou a ser inserida no centro da política estatal (Agamben, 2007, p. 117), sendo a biopolítica a dimensão por meio da qual o vivente é capturado e exterminado em sua essência (Agamben, 2007, p. 121).

Para além de uma releitura dos conceitos foucaultianos, Agamben desenvolveu em suas observações uma perspectiva que leva em consideração os aspectos paradigmáticos da ascensão da biopolítica ao status de forma política do Estado moderno. A biopolítica passa então a nomear as relações de poder envolvendo a vida biológica e a vida política (Souza, 2017, p. 16), as quais encontram-se interligadas por uma intersecção permanente de maneira quase simbiótica. Ou seja, tanto para conservar como para operar os mecanismos de dominação, a biopolítica mantém uma interdependência entre a vida e o sistema político que a captura.

Agamben (2007, p. 126) afirma que “em nosso tempo a política se tornou integralmente biopolítica, ela pode constituir-se em uma proporção antes desconhecida como política totalitária”. Assim, a modernidade representa uma ruptura com a faceta tradicional do Estado institucionalmente concebido, levando a biopolítica à posição central de paradigma do campo político. Na era moderna, não basta que o poder seja apenas expressado por meio do aparato repressivo do Estado, como tradicionalmente o foi. O paradigma biopolítico torna-se então o novo campo de atuação do autoritarismo.

Apesar do caráter autoritário destas políticas, implementadas mais visivelmente a partir do século XIX, não ser aferível necessariamente em um primeiro olhar, o governo dos corpos e da vida é uma marca dos regimes modernos. Sejam revestidos por um manto de democracia liberal, ou ainda abertamente totalitários, os regimes políticos modernos se estruturam para além da dominação, com o exercício do poder disciplinar passando então a dialogar com o poder normalizador em busca do domínio populacional dos indivíduos.

Este momento é representado pela passagem do poder soberano em direção a uma modalidade ampliada de poder, que busca atingir a vida em sua essência. Tais mudanças não são fruto de uma súbita alteração dos prismas da política, mas de uma ampliação da lente cognitiva com que o mundo passou a ser enxergado pelos poderes, em seus aspectos macro e micro. É por este motivo que Foucault (1999, p. 132) afirma que o biopoder é um elemento essencial no desenvolvimento do sistema capitalista, uma vez que foi por meio dele que os corpos passaram a ser lidos como aparelhos a serem controlados em um sistema de produção.

O processo histórico analisado por Foucault, do qual a biopolítica deriva, nos leva a crer que as estruturas políticas possuem uma forte conexão que as afasta e as aproxima, de maneira quase simultânea, gerando um governo dos corpos replicado em todos os níveis de poder. Ao analisar o estado de exceção, o interpretando como paradigma de governo, Agamben (2004, p. 14) afirma que o seu significado biopolítico reside na inclusão exclusiva realizada pelo direito em relação aos viventes. Ou seja, o direito utiliza a suspensão da norma para incluir o indivíduo na ordem jurídica tão somente para então excluí-lo.

Pode-se dizer que este processo histórico é representado pela captura da *vida nua* por meio de mecanismos de dominação que promovem a docilização dos corpos como uma medida de subjugação dos indivíduos, tornados úteis ao sistema de produção capitalista, além de objetos imediatos de domínio da vida (Foucault, 1999, p. 132). Isto tem por objetivo a busca por “domesticar ou controlar o pensar e agir do vivente através da transformação do meio de inserção da população” (Souza, 2017, p. 16). A dominação pelos mecanismos biopolíticos é capaz de promover um controle absoluto dos corpos, mas não se trata de negar a vida, e sim torná-la controlável e adaptável para que ela sirva aos interesses do Estado (Souza, 2017, p. 16-17).

Segundo Foucault (2005, p. 285-286), a assunção da vida pelo poder é um dos fenômenos centrais do século XIX, e foi por meio dela que houve uma “estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico” (Foucault, 2005, p. 286). O estabelecimento de um domínio do poder sobre a vida é um elemento essencial para o desenvolvimento do capitalismo, e por meio dele tornou-se possível a inserir e controlar os corpos em prol do sistema produtivo (Foucault, 1999, p. 132).

O uso da biopolítica como uma ferramenta de abdução da vida pelas instituições estatais de poder no século XVIII se tornou um padrão replicado em meio a todos os aspectos e níveis sociais da modernidade (Foucault, 1999, p. 132). Ao assumir esta posição de destaque na era moderna, a biopolítica não apenas servirá ao domínio físico sobre os corpos, mas a uma docilização que busca modelar a vida aos padrões que lhes são impostos. Embora reconheça que este fenômeno deriva de um processo histórico muito mais longínquo do que aquele notado por Foucault, Agamben (2007, p. 126) parte do paradigma do *campo de concentração* quando busca identificar o estado de dominação de biopolítica total que acarreta na própria *vida nua*.

Em seus estudos acerca do *homo sacer*, Agamben (2007, p. 16) interpreta a *vida nua* enquanto a vida que pode ser matável, mas não sacrificável. A distinção semântica entre tais conceitos é essencial para que se possa entender a posição ocupada pelo vivente a partir da sua inserção enquanto objeto de dominação. Por meio da biopolítica, o indivíduo é submetido a um processo de dessubjeti-

vação tamanha que o torna um mero objeto para o cálculo do poder. Este movimento, que por meio de uma hermenêutica negativa transforma os sujeitos em não-sujeitos, se insere no aspecto subjetivo tão somente para o aniquilar, sendo possível a exclusão da vida em si mesma, mas não havendo qualquer valoração acerca desse movimento.

A ausência de valoração da vida, que significa impor a ela a sua forma mais precária, denominada *vida nua*, leva o sujeito a uma condição de mero espectador da vida política e social. “O espaço da *vida nua*, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irreduzível indistinção” (Agamben, 2007, p. 16). Esta indistinção, fruto do processo de objetificação do sujeito, passa então a representar a subordinação do indivíduo de forma sempre negativa.

Ao analisar a *vida nua* como o resultado mais proeminente da objetificação da vida biológica, o que decorre da sua inserção no cerne da política, Agamben (2007, p. 16-17) afirma que:

O estado de exceção, no qual a *vida nua* era, ao mesmo tempo, excluída e capturada pelo ordenamento, constituía, na verdade, em seu apartamento, o fundamento oculto sobre o qual repousava o inteiro sistema político; quando as suas fronteiras se esfumam e se indeterminam, a *vida nua* que o habitava libera-se na cidade e torna-se simultaneamente o sujeito e o objeto do ordenamento político e de seus conflitos, o ponto comum tanto da organização do poder estatal quanto da emancipação dele. Tudo ocorre como se, no mesmo passo do processo disciplinar através do qual o poder estatal faz do homem enquanto vivente o próprio objeto específico, entrasse em movimento um outro processo, que coincide grosso modo com o nascimento da democracia moderna, no qual o homem como vivente se apresenta não mais como objeto, mas como sujeito do poder político. Estes processos, sob muitos aspectos opostos e (ao menos em aparência) em conflito acerbo entre eles, convergem, porém, no fato de que em ambos o que está em questão é a *vida nua* do cidadão, o novo corpo biopolítico da humanidade.

Ocupar simultaneamente a posição de sujeito e objeto da ordem política significa dizer que a vida biológica foi capturada pelas estruturas que permeiam o poder estatal. Por isso, Agamben vê o estado de exceção como o fundamento oculto deste movimento, pois é por meio dele que a vida é levada a uma posição de apatia absoluta. Apesar da aparente contradição entre estar simultaneamente como objeto e sujeito do poder político, esta posição decorre da contínua inclusão do estado de exceção como o paradigma de governo absoluto na modernidade. Estar entre posições tão antagônicas significa não estar em lugar algum, e é a partir desta leitura que Agamben (2004, p. 132) expõe o movimento e o contramovimento simultâneos como as forças sobre as quais o estado de exceção se constitui enquanto o seu ponto de maior tensão.

Enquanto resultado imediato da biopolítica, a *vida nua* evidencia a ocorrência de um processo de desumanização do indivíduo por meio da sua objetificação; mas também demonstra uma simultânea subjetivação que torna o sujeito um algo indefinido. Neste contexto, a vida está subordinada aos aspectos que lhes são exteriores, não sendo possível aferir a sua existência de maneira autônoma. É justamente na ausência de autonomia dos indivíduos que se torna possível identificar a captura da

vida pelo estado de exceção. Ao incluir o sujeito na ordem jurídica, a lei lhe impõe imperativamente a sua força, o que justifica a exclusão legal dos indivíduos.

Por meio desta dualidade, a norma que inclui o sujeito e o torna subordinado à ordem vigente é afastada por uma decisão que está fora do *corpus* jurídico. Desta forma, nota-se que “Na decisão sobre o estado de exceção, a norma é suspensa ou completamente anulada; mas o que está em questão nessa suspensão é, mais uma vez, a criação de uma situação que torne possível a aplicação da norma” (Agamben, 2004, p. 58). Este movimento, que em um primeiro olhar pode parecer ambíguo, é responsável por tornar funcional a máquina jurídica (Agamben, 2004, p. 57). Mais que isso, se tem aqui um momento em que a norma jurídica não é aplicada, mas continua vigente na ordem jurídica em que está inserida.

É neste ponto que a biopolítica e o estado de exceção se encontram em sua conexão mais simbiótica. Com a suspensão de garantias que, embora continuem existindo deixam de ser aplicáveis, a dominação da vida e o caráter absoluto da biopolítica constituem elementos que formam a base de regimes totalitários durante o século XX. Sendo a exclusão um tipo de exceção, é por meio dela que se nota a existência de uma inclusão puramente exclusiva (Agamben, 2007, p. 26). “Não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela” (Agamben, 2007, p. 26). O Estado cria e captura a *vida nua*, mas o faz como uma exclusão inclusiva, ou seja, por meio da qual o indivíduo é excluído justamente por integrar a ordem jurídica que o excluiu (Agamben, 2007, p. 29).

O limiar entre o binômio da inclusão e exclusão da vida pela política e, em última instância, pelo direito, é encontrado no fato da *vida nua* estar simultaneamente dentro e fora do ordenamento jurídico, sendo a exceção o espaço da soberania (Agamben, 2007, p. 34). Isto se deve, pois, a norma jurídica só existe a partir da exceção, dado que o sistema jurídico não existe em si mesmo, mas apenas por meio da captura da vida pelo poder soberano (Agamben, 2007, p. 34). É com este processo, que em uma análise foucaultiana seria denominado subjetivação e dessubjetivação, que a vida biológica se tornou um dado da política de dominação dos corpos.

Entende-se como possível, utilizando-se das referidas bases teóricas, a identificação de elementos normativos atrelados à biopolítica enquanto fórmula política de captura da vida pelo Estado. No caso específico, o presente trabalho busca a identificação dos referidos elementos a partir da análise do conteúdo presente no Ato Institucional nº 5, partindo-se de três categorias pré-estabelecidas, conforme acima indicou-se.

### 3 O ATO INSTITUCIONAL Nº 5 E OS SEUS CONTORNOS HISTÓRICOS

Na noite do dia 13 de dezembro de 1968, o então Ministro da Justiça do Brasil, Gama e Silva, junto do locutor Alberto Curi, anunciava por meio da cadeia nacional de rádio e televisão o Ato Institucional nº 5 (Schwarcz; Starlig, 2015, p. 455). Os Atos Institucionais foram, durante a ditadura militar de 1964, normas jurídicas editadas arbitrariamente pelo Presidente-Ditador da República ou pelos Comandantes das Forças Armadas (Bechara; Rodrigues, 2015, p. 593).

A edição dos Atos Institucionais, tornou ainda mais evidente o autoritarismo do regime militar. Por meio do processo de normatização, a ditadura buscou legitimar as arbitrariedades cometidas por seus agentes (Alves; Approbato; Tarrega, 2021, p. 134). Porém, o movimento de posituação realizado pelos militares movia-se de acordo com os interesses imediatos daqueles que estivessem no Poder, independente da coerência normativa os Atos e até mesmo as regras estabelecidas após a deflagração do Golpe Militar de 1964.

Antecedido por uma convergência de fatores que levou Costa e Silva à presidência como o ditador que sucederia a Castelo Branco, o discurso de aprofundamento da “revolução” e alinhamento à ala mais reacionária das forças armadas foram elementos importantes para direcionar o Regime rumo ao AI-5 (Motta, 2018, p. 198).

Com a edição do quinto Ato Institucional, a ditadura instaurava a medida de maior recrudescimento até então editada em meio à ordem jurídica nacional. A estrutura do Ato Institucional nº 5 “contava com doze artigos e vinha acompanhado de um Ato Complementar nº 38 que fechava o Congresso Nacional por tempo indeterminado” (Schwarcz; Starlig, 2015, p. 455). A Ementa do AI-5 trazia um resumo que indicava a instauração de uma exceção legal, por meio da qual havia uma ampliação da exceção instaurada no país desde o golpe de 1964:

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. (Brasil, 1968, on-line).

De acordo com Motta (2018, p. 196), na medida em que concedeu ao Estado poderes extraordinários, o AI-5 promoveu um aprofundamento da ditadura. Foi a partir do Ato Institucional nº 5 que se “inaugurou o período de maior repressão do regime militar e levou diversas organizações de esquerda a se engajarem definitivamente na luta armada” (Castro, 2008, p. 127). Apesar de a historiografia defender que “a opção pela luta armada não foi uma resposta ao endurecimento do regime; ela já vinha sendo discutida pela esquerda brasileira” (Araújo, 2008, p. 269), não se pode negar a importância do AI-5 na disseminação da ideia de pegar em armas contra o regime (Araújo, 2008, p. 269).

O Ato Institucional nº 5 é considerado o mais repressivo dentre aqueles empreendidos pela ditadura no campo jurídico (Torres, 2018, p. 127). Se, por um lado, a historiografia aponta para o termo “*ditadura civil-militar*” como o melhor a ser empregado na análise do Golpe de 1964; por outro, é perceptível que o AI-5 representou a exclusão de boa parte dos civis do centro do poder, que passou a ser quase que totalmente ocupado por militares (Motta, 2018, p. 196). É a partir da edição do Ato Institucional nº 5 que a ditadura se tornou mais militar e, na medida em que se militarizou, ficou ainda mais autoritária (Motta, 2018, p. 196).

Ao determinar o fechamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores (Brasil, 1968), o AI-5 promoveu um silenciamento total das vozes políticas brasileiras – especialmente daquelas que se mostravam antagônicas aos interesses da ditadura. Além de

promover mudanças na institucionalidade do aparelho repressivo até então imposto ao país, a edição do Ato Institucional nº 5 serviu de resposta às enormes ondas de protestos causadas pela morte do Estudante Edson Luís (Fico, 2018).

Para Torres (2018, p. 126), “O Ato Institucional nº 5 foi a inserção definitiva da doutrina da segurança nacional na legislação brasileira”. Por meio deste movimento, a ditadura militar foi capaz de constitucionalizar e institucionalizar a Doutrina de Segurança Nacional<sup>6</sup> em sua ordem jurídica interna (Torres, 2018, p. 127), o que significa dizer que o AI-5 ultrapassou a ordem política e a ordem jurídica, resultando em uma zona indiscernível entre ambas.

Segundo Paulo Bonavides (2010, p. 62), a Constituição de 1967 nunca atraiu os olhares dos constitucionalistas, dado o seu caráter instável e emergencial, uma vez que ela não possuía qualquer fundamento político ou jurídico que lhe conferisse legitimidade, além da posterior destruição do Estado de Direito com a vigência do AI-5. Assim, nota-se que o Ato Institucional nº 5 representou um aprofundamento do autoritarismo que dominava a repressão, chegando a pôr em risco a manutenção artificial de um Estado de Direito institucionalizado pelos militares.

Embora o art. 1º do AI-5 dispusesse que seriam “mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional” (Brasil, 1968), a manutenção formal da autoritária Constituição de 1967 não representava uma salvaguarda às poucas garantias que ainda restavam, como resquício do longínquo Estado Democrático de Direito. Para Bonavides (2010, p. 167), o Ato Institucional nº 5 representa para a história brasileira um segundo Golpe de Estado cometido contra as instituições brasileiras no decurso do período de exceção inaugurado em 1964.

De acordo com Paixão (2020, p. 235), o AI-5 promoveu uma manutenção seletiva do texto constitucional até então vigente, ocasionando uma exclusão dos aspectos centrais da Constituição de 1967. Mesmo que a referida Constituição advenha do processo ditatorial que se iniciou em 1964, nota-se que a supressão dos seus dispositivos constitucionais então vigentes representa um momento de endurecimento do regime. Quando observado a partir do AI-1 e AI-2, o AI-5 não prevê em seu corpo normativa um prazo final para a sua vigência, o que o tornou “apto a ser utilizado a qualquer momento pelos generais-presidentes” (Paixão, 2020, p. 235).

Apesar de a ditadura militar ser caracterizada por uma forte institucionalização, inclusive quanto aos aparelhos de coerção do Estado (Antunes, 2008, p. 239), nota-se que esta institucionalidade não foi capaz de reduzir o autoritarismo dos órgãos repressivos, que apenas encontravam algum limite em sua atuação quando ela conflitava com a tentativa do governo de manter uma aparente legitimidade (Antunes, 2008,

---

<sup>6</sup> O termo “Doutrina de Segurança Nacional” é utilizado para se referir a Doutrina adotada em meio às Forças Armadas após a Segunda Guerra Mundial, sob forte influência dos Estados Unidos da América. No Brasil, o seu desenvolvimento se deu em meio à Escola Superior de Guerra, e teve como um de seus principais teóricos os General Golbery do Couto e Silva. Nos moldes em que foi implementada no Brasil, a Doutrina de Segurança Nacional busca promover um movimento contrarrevolucionário em defesa da Nação contra seus inimigos externos e internos – sendo esta referência definida a partir das concepções antagônicas decorrentes da bipolaridade durante a Guerra Fria (Estados Unidos da América x União das Repúblicas Socialistas Soviéticas). Ao longo do presente trabalho não se discorrerá de forma pormenorizada acerca do assunto, visto que foge aos objetivos da pesquisa.

p. 239). Para Antunes (2008, p. 239), foram esses “freios que ficariam completamente suspensos no período imediatamente subsequente à edição do AI-5”. Com o Ato Institucional nº 5, a ditadura militar criou estruturas repressivas de estado paralelas, por meio das quais promoveu perseguições e prisões políticas tendo por base uma institucionalização autoritária em nível nacional (Fico, 2018).

Desta maneira, a ditadura militar se viu diante de uma tarefa que envolvia garantir o verniz de legitimidade até hoje utilizado por seus defensores para rejeitar o caráter ditatorial dos governos inaugurados com o Golpe Militar de 1964, ao mesmo tempo em que conferia ao sistema repressivo paralelo eficácia em sua atuação. Para ter sincronia entre ambos os objetivos, os militares precisavam romper com determinados instrumentos jurídicos capazes de dirimir os atos repressivos praticados pelos agentes de Estado. Durante o período ditatorial, os presos e perseguidos políticos se utilizavam de instrumentos jurídicos remanescentes do Estado Democrático de Direito que vigorava antes do Golpe de 1964 para frear a repressão.

Um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pelos presos e perseguidos políticos do regime militar era a impetração de *Habeas Corpus*, recurso mais utilizado durante os anos de repressão pelos perseguidos políticos para reestabelecer a sua liberdade (Arquidiocese de São Paulo, 2019, p. 232). Por meio da impetração do *Writ*, vários presos e perseguidos pela ditadura puderam obter a seu favor a suspensão de processos pelos militares fabricados contra eles (Arquidiocese de São Paulo, 2019, p. 232).

Em julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal antes do AI-5, o Tribunal deu provimento aos Habeas Corpus impetrados pelas defesas de presos e perseguidos políticos (Arquidiocese de São Paulo, 2019, p. 257-258). Com isso, a edição do Ato Institucional nº 5 agiu de forma tão devastadora com relação ao remédio constitucional, suspendendo por completo à possibilidade de se recorrer a ele quando da violação – ou ameaça de violação – ao direito de ir e vir dos indivíduos.

De acordo com o levantamento Brasil Nunca Mais, realizados pela Arquidiocese de São Paulo (2019, p. 239), este foi um dos motivos que levou os militares a decretar o Ato Institucional nº 5 como uma forma de proibir a apreciação judicial de Habeas Corpus impetrados pelos presos políticos (Arquidiocese de São Paulo, 2019, 239). Se até este momento havia no Brasil uma roupagem institucional que negava o estado de exceção totalizante que se instaurava, o AI-5 representava “a ditadura sem disfarces” (Arquidiocese de São Paulo, 2019).

Para pôr fim às liberações de presos políticos por meio de *Habeas Corpus* e, assim, gerar um controle absoluto da ditadura sobre a liberdade e a vida dos inimigos do regime, a edição do AI-5 em 13/12/1968 suspendeu diversas garantias individuais, dentre as quais se encontrava o citado *Writ* (Arquidiocese de São Paulo, 2019). O art. 10 do Ato Institucional nº 5 suspendia o Habeas Corpus em casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, contra a economia popular, bem como àqueles contra a ordem econômica e social (Brasil, 1968).

Justamente por seu caráter genérico, as hipóteses de suspensão do *Habeas Corpus* que foram previstas pelo AI-5 ampliavam a margem de discricionariedade nas decisões que deveria ser preenchida por atos provenientes dos agentes da ditadura. Foram ainda suspensos diversos outros direitos jurídico-constitucionais, como direito ao Mandado de Segurança, a estabilidade de servidores públicos, dentre outros, os quais se mostravam como empecilhos à concretização de medidas autoritárias por parte dos militares.

Isso não significa dizer que antes do Ato Institucional nº 5 os direitos e garantias eram respeitados mediante a impetração de *Habeas Corpus* ou Mandado de Segurança, mas que havia uma brecha, ainda que mínima, que permitia determinados presos e perseguidos políticos se desvencilharem da arbitrariedade estatal. Um dos mais proeminentes casos em que a impetração de *Writ* constitucional restou frustrada se deu em meio ao julgamento do HC nº 30.379 pelo Superior Tribunal Militar (1971), impetrado em favor de Rubens Paiva, o qual foi denegado sob o argumento de que o Paciente não se encontrava detido pelo Estado.

Pouco antes de ser decretado o AI-5, manifestações estudantis ocorriam em meio aos principais centros financeiros e políticos do país (Arquidiocese de São Paulo, 2019, p. 184). Foi um momento ímpar na história política brasileira, e dele é possível extrair um elemento ainda mais caricato do processo de dominação biopolítica fomentado. Após uma batida policial nas residências estudantis da Universidade de São Paulo (USP), com a finalidade de expor elementos que corroborassem com a tese de que seria necessário radicalizar a ditadura, os militares chegaram a expor como troféus caixinhas contendo pílulas anticoncepcionais (Arquidiocese de São Paulo, 2019).

De tal episódio é possível extrair uma formalização discursiva que busca legitimar a captura da vida em seu conteúdo máximo. Como é visto no Primeiro Considerando do AI-5, nota-se que a ditadura promoveu a ideia de que é necessário o “combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo” (Brasil, 1968). A ideia de que os atos tidos como subversivos comprovariam o uso dos instrumentos jurídicos mantidos pelo regime para combatê-lo foi também evidenciada no corpo textual do Ato Institucional nº 5 (Brasil, 1968). É neste contexto de uma guerra contínua, pautada na repressão contra aqueles que sirvam de porta-vozes de ideias dissonantes dos militares, que uma nova institucionalidade autoritária é apresentada e introduzida na ordem jurídica brasileira.

## 4 ANÁLISE DO CONTEÚDO DO AI-5 E SEUS ASPECTOS LIGADOS À BIOPOLÍTICA

O Golpe Militar de 1964 deu início a um período ditatorial cuja manutenção se baseou no uso massivo de instrumentos repressivos operados pelo Estado brasileiro. Todavia, o modelo repressivo adotado no Brasil sofreu um brusco aprofundamento a partir da edição do AI-5, uma vez que o Ato Institucional ampliou os poderes da ditadura e eliminou por completo os poucos instrumentos jurídicos capazes de minimizar a atuação arbitrária dos agentes da repressão.

A ausência de limites foi tamanha que até a antidemocrática Constituição de 1967 – cuja origem remonta à consolidação do Golpe de 1964 – teve os seus dispositivos suspensos quando conflitantes com os interesses da ditadura. Para tanto, o uso de dispositivos biopolíticos capazes de capturar a vida e inseri-la no cálculo dos mecanismos de dominação, especialmente utilizando-se da individualização como forma de exclusão, mostra-se como elemento padrão repressivo da ditadura militar brasileira.

No terceiro capítulo, tendo por objetivo a verificação acerca da presença de elementos ligados à biopolítica nos dispositivos legais de repressão, especialmente no Ato Institucional nº 5, proceder-se-á com a análise do conteúdo do AI-5. Para isso, se utilizará do método de análise de conteúdo categorial,

o qual será guiado por três categorias específicas, sendo: *a) elementos que indiquem a suspensão do controle dos indivíduos sobre os seus próprios corpos e a instauração do controle estatal sobre a vida; b) elementos que apontem para uma domesticação da vida por meio da normalização; e c) elementos que apontem para a criação de um estado de exceção por meio do processo de inclusão exclusiva.*

A base teórica utilizada para a referida análise será a da biopolítica, desenvolvida por Michael Foucault, além dos trabalhos de Giorgio Agamben. Afinal, a análise de conteúdo exige, para a sua correta aplicação, a produção de inferências sobre as características do texto, as causas que antecedem à mensagem e os efeitos da comunicação (Puglisi, 2005, p. 19-21).

Datado de 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 foi assinado por Artur da Costa e Silva, Luís Antônio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grünewald, Aurélio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antônio Delfim Netto, Mário David Andreatza, Ivo Arzua Pereira, Tarso Dutra, Jarbas Passarinho, Márcio de Souza e Mello, Leonel Miranda, José Costa Cavalcanti, Edmundo de Macedo Soares, Hélio Beltrão, Afonso Lima e Carlos de Simas (Brasil, 1968). Mencioná-los no presente trabalho se deve à necessidade de manter ativa a história e memória brasileira acerca da repressão.

Já em sua ementa, o AI-5 atribua ao Presidente da República poderes excepcionais, rompendo com qualquer pacto constitucional que garantisse mínimos direitos individuais:

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. (Brasil, 1968, on-line).

Além do rompimento com o pacto federativo – que, embora importante, não se mostra relevante dado o objetivo do presente trabalho – a suspensão de direitos políticos se mostra como uma medida garantidora de um controle sobre os corpos dos indivíduos, impedindo que em meio à sociedade brasileira pudesse se desenvolver qualquer movimento contrário à ditadura militar. Também é possível notar a presença de tais elementos nos 12 artigos e 6 considerando que formam a estrutura do Ato Institucional nº 5.

Também é possível notar a presença de elementos que indicam a suspensão do controle dos indivíduos sobre os seus corpos e instauração do controle estatal sobre a vida quando, por meio do seu art. 4º, o AI-5 dispunha que o Presidente da República poderia suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos (Brasil, 1968). Do conteúdo desta norma, é possível extrair indícios de uma eliminação da subjetividade política dos indivíduos, em um movimento que vai além do domínio físico sobre os corpos, os docilizando. Tanto o é, que este comando se encontra igualmente replicado na ementa que inaugura o Ato Institucional.

O art. 5º do Ato Institucional nº 5 dispunha por seus incisos, acerca do elevado nível de controle estatal sobre a vida, elencando algumas das consequências imediatas geradas a partir da suspensão dos direitos políticos. Em seu inciso I, o referido dispositivo legal indicava a “suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais” (Brasil, 1968, on-line). Assim, a violação aos direitos de

natureza política – e, conseqüentemente, à cidadania – atingia o âmago dos movimentos em torno das relações sindicais no país.

Esta medida é sintomática do forte abafamento promovido pela ditadura militar quanto à possibilidade de surgimento de movimentos críticos ao regime, especialmente em ambientes tradicionalmente ocupados por grupos de esquerda como eram os Sindicatos. Mas, a existência de dispositivos legais genéricos, como o inciso III do AI-5, o qual determinava a “proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política” (Brasil, 1968, on-line), representavam uma captura dos indivíduos pelo poder estatal, assim como a sua inclusão exclusiva em meio ao ordenamento jurídico vigente.

De acordo com Motta (2021, p. 162), durante o período da ditadura militar de 1964 os Sindicatos protagonizaram muitas ações por meio das quais eram questionados de arrochos salariais ao recrudescimento do regime repressivo mantido no país. Logo, a limitação quanto à atuação sindical por meio do Ato Institucional nº 5 representou um movimento direcionado à dominação total da população como uma maneira de fazer cessar qualquer tipo de oposição.

A perda de controle pelos indivíduos sobre a própria vida foi ainda mais acentuada por meio da adoção de medidas como aquelas previstas no inciso IV do artigo 5º do AI-5, o qual indicava que o regime ditatorial poderia aplicar, discricionariamente, medidas de segurança como a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados locais e a exigência de domicílio determinado (Brasil, 1968). Com estas imposições, a ditadura buscava estabelecer um controle sobre os indivíduos potencialmente subversivos, o que fazia tolhendo-os até mesmo da possibilidade de fazer escolhas autônomas acerca de como dispor de seus corpos.

O cerceamento da vida autônoma mostrou-se tão drasticamente incisivo que, conforme se extrai do art. 5º, §1º, do Ato Institucional nº 5, as restrições derivadas da suspensão dos direitos políticos poderiam ocasionar restrições ou proibições que abarcassem quaisquer outros direitos, fossem eles públicos ou privados (Brasil, 1968). É importante salientar que, embora os mencionados dispositivos apontem para uma implementação de dispositivos da biopolítica que fossem capazes de subjugar indivíduos por meio de um processo de dessubjetivação, o controle estatal em tais casos era exercido a partir do rompimento com direitos individuais e coletivos.

Prova disso pode ser encontrada no art. 6º do Ato Institucional nº 5, que determinava de maneira expressa a suspensão de garantias que, em um primeiro olhar, poderiam remeter a direitos coletivos relacionados aos trabalhadores e servidores públicos. Afinal, de acordo com a mencionada norma, foram “suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo” (Brasil, 1968). Todavia, para além de um ataque à estabilidade – dentre outros direitos – dos Servidores Públicos, a referida norma impunha ao país uma gigantesca ofensa aos resquícios mínimos de um Estado Democrático de Direitos, na medida em que Ministros do Supremo, Juízes e demais membros do Judiciário foram retirados de seus cargos por gerar descontentamento ao regime.

A violação às garantias instituídas servia como uma maneira de docilizar os corpos, tornando-os úteis ao sistema repressivo por estarem em constante ameaça quanto à sua vida e à sua integridade física. Este processo, caracterizado pela captura da *vida nua* por mecanismos de dominação que

promovem a docilização dos corpos como uma medida de subjugação dos indivíduos, gerando um utilitarismo de seus corpos e mentes (Foucault, 1999, p. 132).

Diante de tal busca por “domesticar ou controlar o pensar e agir do vivente através da transformação do meio de inserção da população” (Souza, 2017, p. 16), diferentes mecanismos da biopolítica são utilizados na promoção de um controle absoluto dos corpos, visto que, apesar de não se negar a vida, ela é tornada controlável e adaptável para que sirva aos interesses do Estado (Souza, 2017, p. 16-17). Do conteúdo do §1º do artigo 6º do AI-5 é possível extrair elementos que indicam uma tentativa de docilização dos corpos, visto que a mencionada norma assim determinava:

O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço. (Brasil, 1968, on-line)

Com base nestas disposições, três dos onze Ministros do STF foram cassados pelo Ato Institucional nº 5, o que decorreria do fato de os Ministros do Supremo Tribunal Federal não estarem, ao menos inteiramente, alinhados aos ideais do regime ditatorial que lhes era imposto (Santos, 2018, p. 197-198). Por meio de demissões de Ministros e Juízes, os militares impunham ao país um completo clima de terror, visto que o próprio sistema de freios e contrapesos – até mesmo em suas parcas aparências mantidas após o Golpe de 1964 – já inexistiam por completo.

Outra ofensa aos mínimos formalismos de um Estado de Direito que foi esfacelado pelos militares após 1964 é encontrada no art. 8º do AI-5. Por meio da mencionada norma, a ditadura atribuiu ao Presidente-Ditador de ocasião poderes para confiscar bens de todos que pudessem ter enriquecido de maneira ilícita em cargo ou função pública, sendo invertido o ônus da prova de modo a direcioná-lo para o confiscado (Brasil, 1968). Assim, indivíduos tinham os seus bens confiscados pela ditadura sem o devido processo legal, sendo delas o ônus de provar a licitude de seus bens e dos seus proventos.

Porém, o ato que gerou um maior controle sobre a vida dos indivíduos – ou, se preferir, sobre seus próprios corpos – foi a suspensão do direito ao Habeas Corpus por meio do art. 10 do Ato Institucional nº 5. Dizia o dispositivo que o *Writ* ficaria suspenso nos casos de “crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular” (Brasil, 1968). Mais que uma captura da *vida nua*, a suspensão do *Habeas Corpus* correspondia a uma verdadeira e extrema desumanização do indivíduo, uma vez que, retirada a garantia do *Writ*, a ele eram também negados direitos como o de ter a sua prisão comunicada, de ter prazo para a conclusão do Inquérito, restando tão somente a completa submissão de sua vida corpórea ao aparelho repressivo do Estado (Arquidiocese de São Paulo, 2019, p. 239).

Giorgio Agamben (2007, p. 129) afirma que “O primeiro registro de *vida nua* como novo sujeito político já está implícito no documento que é unanimemente colocado à base da democracia moderna: o *writ* de Habeas corpus de 1679”. Independentemente da origem dada ao Habeas Corpus, a sua função

de corporificar a presença física do indivíduo diante da Corte não está ligada à antiga condição de sujeito, tampouco da moderna concepção de cidadão, mas tão apenas ao indivíduo enquanto objeto corpóreo do direito (Agamben, 2007, p. 130).

Em diferentes momentos históricos, o controle sobre os corpos se deu pela suspensão de direitos e garantias que pudessem ser invocados pelos indivíduos como uma forma de desatar a ingerência do Estado diante da *vida nua*. Sendo a liberdade de ir e vir um privilégio que somente poderá ser acessado por meio de um Estado garantidor, percebe-se que o *Writ* do Habeas Corpus materializa a mais concreta forma de captura da *vida nua* pelo Estado pelo direito. A força da lei, neste sentido, inclui a possibilidade de se conceder a ordem de Habeas Corpus como uma forma de excluir o indivíduo por meio da exceção.

Não é necessário ir muito adiante para que se note uma interligação entre o *Writ* do Habeas Corpus e a captura da *vida nua* pelo Estado, que a faz por meio da força que imprime à lei. Ao mesmo tempo em que o Habeas Corpus devolve o indivíduo e a sua presença corpórea ao mundo e à *vida nua*; ela concede ao Estado o poder de negar a liberdade do indivíduo, mantendo sob o controle do Estado e do direito o controle máximo sobre a vida biológica.

Deste modo, a exceção de uma norma torna-se a regra na medida em que excetua aquilo que, como regra, não deveria ser excetuado. No caso do Habeas Corpus, a sua existência enquanto forma jurídica de se reivindicar a devolução do controle dos corpos também acarreta na legitimação da captura da *vida nua* pelo Estado, pois ele é o real detentor do poder absoluto e soberano de aplicar ou não o *Writ*, ou seja, de capturar ou libertar pelo direito à vida biológica.

Nesta perspectiva, é a partir do *Habeas Corpus* que o Estado toma para si de forma mais acentuada o controle sobre a vida e, em última instância, a direciona de modo a inseri-la na decisão final acerca do estado de exceção. Se, por um lado, o *Writ* assegura a liberdade corpórea do indivíduo, por outro ele delega ao Estado-Juiz o direito inalienável de decidir sobre a concessão ou não da ordem de Habeas Corpus. Quanto ao AI-5, nota-se que a suspensão do simples direito de se requerer a devolução do corpo e da liberdade por meio do *Writ* impede, em última análise, o mínimo controle sobre ele – na medida em que nega até mesmo que se possa externar o desejo de liberdade ou de controle sobre a vida.

Outro importante ponto de análise reside na utilização do estado de exceção como um paradigma de governo, na medida em que seu significado perante a biopolítica está atrelado de maneira intrínseca à inclusão exclusiva realizada perante a vida (Agamben, 2004, p. 14). Pode-se até estranhar como um processo de inclusão normativa acarreta exclusão de indivíduos a partir da captura de sua vida pelo sistema repressivo estatal. Contudo, a utilização pelo direito de normas – por meio da sua suspensão – para incluir o indivíduo na ordem jurídica para ao final excluí-lo é notada por meio da análise do Ato Institucional nº 5.

No primeiro Considerando apresentado pela norma, identifica-se que os dispositivos nela presentes são direcionados ao combate “à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo” (Brasil, 1968, on-line), utilizando-se, ainda, termos como “moral” (Brasil, 1968) para se referir aos elementos indicativos dos atos por ela combatidos. Dado o seu caráter genérico, os elementos formadores dos adversários almejados pelo AI-5 se mostram maleáveis e, na medida da sua amplitude, adaptáveis aos mais diversos casos.

Por ser casuística, a norma repressora amplia o leque para a inclusão dos mais variados casos identificados como de aplicação da regra de exceção, e o faz com o objetivo de impor ao Inimigo do regime a inserção de suas ações no campo legal. Assim, qualquer medida repressiva adotada pela ditadura estaria inserida na norma, mesmo que ela tenha sido construída para gerar a exclusão dos indivíduos que a elas se adequem. A mesma situação é verificada no segundo Considerando, quando a norma é justificada para não “permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam” (Brasil, 1968, on-line) – ou, ainda, no terceiro deles, onde se insere como objeto de reprimenda “atos nitidamente subversivos” (Brasil, 1968).

A inclusão exclusiva promovida pelo Ato Institucional nº 5 é ainda mais severa a partir da leitura do seu artigo 11, uma vez que por meio dele a norma jurídica excluiu todos aqueles que tinham sido inseridos pelos demais dispositivos legais, dada a afirmativa de que “Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos” (Brasil, 1968, on-line). Com isso, nota-se que há uma forte presença de elementos ligados à biopolítica inseridos no AI-5.

Seja motivado por uma tentativa de suspender o controle dos indivíduos sobre si mesmos, pela busca por uma domesticação da vida por meio do processo de normalização, ou ainda pela criação de um estado de exceção decorrente de um processo de exclusão inclusiva, a inserção de elementos biopolíticos no Ato Institucional nº 5 mostra-se uma medida concreta, visto que a utilização da biopolítica pela ditadura está presente na construção normativa da citada regra repressiva.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a assunção da biopolítica – enquanto ferramenta de controle dos corpos e da vida pelo Estado – à posição de mecanismo de dominação absoluta, a ingerência estatal sobre os indivíduos a levou à posição de objeto imediato do poder. Desta forma, a inserção de indivíduos, enquanto viventes, nos cálculos políticos denota a implementação de modelos repressivos cada vez mais autoritários e controladores. Diante da vasta onda de implantação de ditaduras durante a segunda metade do século XX, a inserção de tais mecanismos tornou-se padronizada.

Ao se realizar a análise do conteúdo do Ato Institucional nº 5, foi possível identificar a presença de elementos que demonstram a normatização de sistemas repressivos baseados em um uso massivo de estruturas biopolíticas. A partir da utilização de categoriais de análise que foram previamente selecionadas, foi possível identificar a presença de dados que indicam a inserção normativa de uma suspensão do controle dos indivíduos sobre os próprios corpos.

Ademais, também foi possível identificar elementos que demonstram a normalização como instrumento de domesticação dos indivíduos, bem como a criação artificial de um estado de exceção por meio de um processo de inclusão exclusiva. Por isso, a edição do AI-5 mostrou-se como um movimento de maior captura da vida pelo sistema político-repressivo, como foi possível notar a partir da identificação de tais conteúdos na norma analisada.

Para tanto, o trabalho se dividiu em três partes, sendo elas uma breve explanação acerca das bases teóricas da biopolítica, utilizando principalmente os estudos desenvolvidos por Michel Foucault e Giorgio Agamben, uma reconstrução do panorama históricos em meio ao qual houve a edição do AI-5 como norma jurídica da ditadura, e, ao final, foi realizada uma análise de conteúdo categorial do Ato Institucional nº 5.

Dessa forma, a análise permitiu constatar que o Ato Institucional nº 5 consolidou-se como um instrumento de intensificação do controle biopolítico do Estado sobre os indivíduos, por meio da criação de mecanismos de dominação baseados na implementação de um estado de exceção. Utilizando as teorias de Foucault e Agamben, foi possível compreender como a ditadura militar estruturou seu aparato repressivo a partir do AI-5, institucionalizando o sistema de captura da vida e de subjugação das liberdades individuais.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a *vida nua*** I. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALVES, F. F. de A.; APPROBATO, A. P. R.; TARREGA, M. C. V. B. “Volta do ato institucional nº 5” e o cerceamento da democracia e dos direitos fundamentais. **STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW**, v. 2, n. 3, p. 131-142, 2021. DOI: 10.54018/sssrv2n3-001. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sss/article/view/70>. Acesso em: 1 abr. 2024.

ANTUNES, Priscila. 2008. “Ditaduras militares e institucionalização dos serviços de informações na Argentina, no Brasil e no Chile”. In: Carlos Fico; Marieta Ferreira; Maria Paula Araujo; Samantha Quadrat (org.). **Ditadura e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV. p. 201-244.

ARAUJO, Maria Paula. “Esquerdas, juventude e radicalidade na América Latina nos anos 1960 e 1970”. In: Carlos Fico; Marieta Ferreira; Maria Paula Araujo & Samantha Quadrat (org.). **Ditadura e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 247-273.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. 2. reimpressão. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

BASSO, Fabrício Siqueira. Estado de exceção na crítica agambeniana: uma leitura do sofrimento e possível intervenção à luz da Gestalt-terapia. **IGT rede**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 20, p. 48-63, 2014. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1807-25262014000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-25262014000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 1 dez. 2023.

BECHARA, G. N.; RODRIGUES, H. W. Ditadura militar, atos institucionais e poder judiciário. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 3, p. 587-605, 2015. DOI: 10.5335/rjd.v29i3.5611. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5611>. Acesso em: 20 out. 2024.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5**. 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **Habeas Corpus nº 30.379**, 1971. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/arquivos/documentos/037-decisao-superior-tribunal-militar-rubens-paiva>. Acesso em: 3 jul. 2023.

CASTRO, Celso. “Comemorando a “revolução” de 1964: a memória histórica dos militares brasileiros”. In: Carlos Fico; Marieta Ferreira; Maria Paula Araujo & Samantha Quadrat (org.), **Ditadura e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 119-142.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. **Revista Cinética**, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2008. Disponível em: [http://revistacinetica.com.br/cep/andre\\_duarte.pdf](http://revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf). Acesso em: 15 mar. 2024.

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. Vivente e vida nua: Conceitos de Biopolítica. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, p. 893-915, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/BS8q5nctP3GjkqZPqDfK6rw/#>. Acesso em: 14 mar. 2024.

FICO, Carlos. **50 anos do AI-5**: negar ditadura é ignorância histórica, diz pesquisador. Entrevista concedida à BBC Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46496289>. Acesso em: 1 jul. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

LIESEN, Laurette T.; WALSH, Mary Barbara. The competing meanings of ‘biopolitics’ in political Science: biological and postmodern approaches to politics. **Politics and the life sciences**, v. 31, n. 1-2, spring/fall 2012, Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/23379312>. Acesso em: 15 mar. 2024

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes**: o golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, v. 38, n. 79, p. 195-216, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/jZh4sttTXLWN5KJMWXJNQt/?lang=pt>. Acesso em: 19 out. 2024.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). **História do Direito**, v. 1, n. 1, p. 227 - 241, dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728>. Acesso em: 30 mar. 2024.

PUGLISI, Maria Laura. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro, 2005.

SANTOS, Fabricia Cristina de Sá. **Legalidade autoritária**: uma análise comparativa (Brasil e Argentina) sobre o posicionamento dos ministros do Supremo Tribunal Federal e da Corte Suprema de Justiça nos julgamentos dos processos de habeas-corpus durante a ditadura militar – 1964/1969 e 1976/1983. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLIG, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOUZA, Danigui Renigui Martins De. **A biopolítica em Giorgio Agamben**: estado de exceção, poder soberano, *vida nua* e campo. Natal. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/22594/1/DaniguiReniguiMartinsDeSouza\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/22594/1/DaniguiReniguiMartinsDeSouza_DISSERT.pdf). Acesso em: 28 jun. 2023.

TORRES, M. G. O judiciário e o Ato Institucional nº 5: repressão e acomodação em 1968. **Movimentação**, v. 5, n. 9, p. 125-138, 2018. DOI: 10.30612/mvt.v5i09.8894. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao/article/view/8894>. Acesso em: 30 mar. 2024.

---

Recebido em: 17 de Agosto de 2025

Avaliado em: 6 de Setembro de 2025

Aceito em: 22 de Março de 2026

---



**A autenticidade desse artigo  
pode ser conferida no site  
<https://periodicos.set.edu.br>**

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces  
Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma  
licença Creative Commons Attribution-  
NonCommercial 4.0 International License.

---

1 Mestrando em Constitucionalização do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe – PRODIR/UFS. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. E-mail: arllanrocha@gmail.com.

2 Professora do Departamento de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Federal de Sergipe e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da mesma instituição. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

